



DIÁRIO OFICIAL

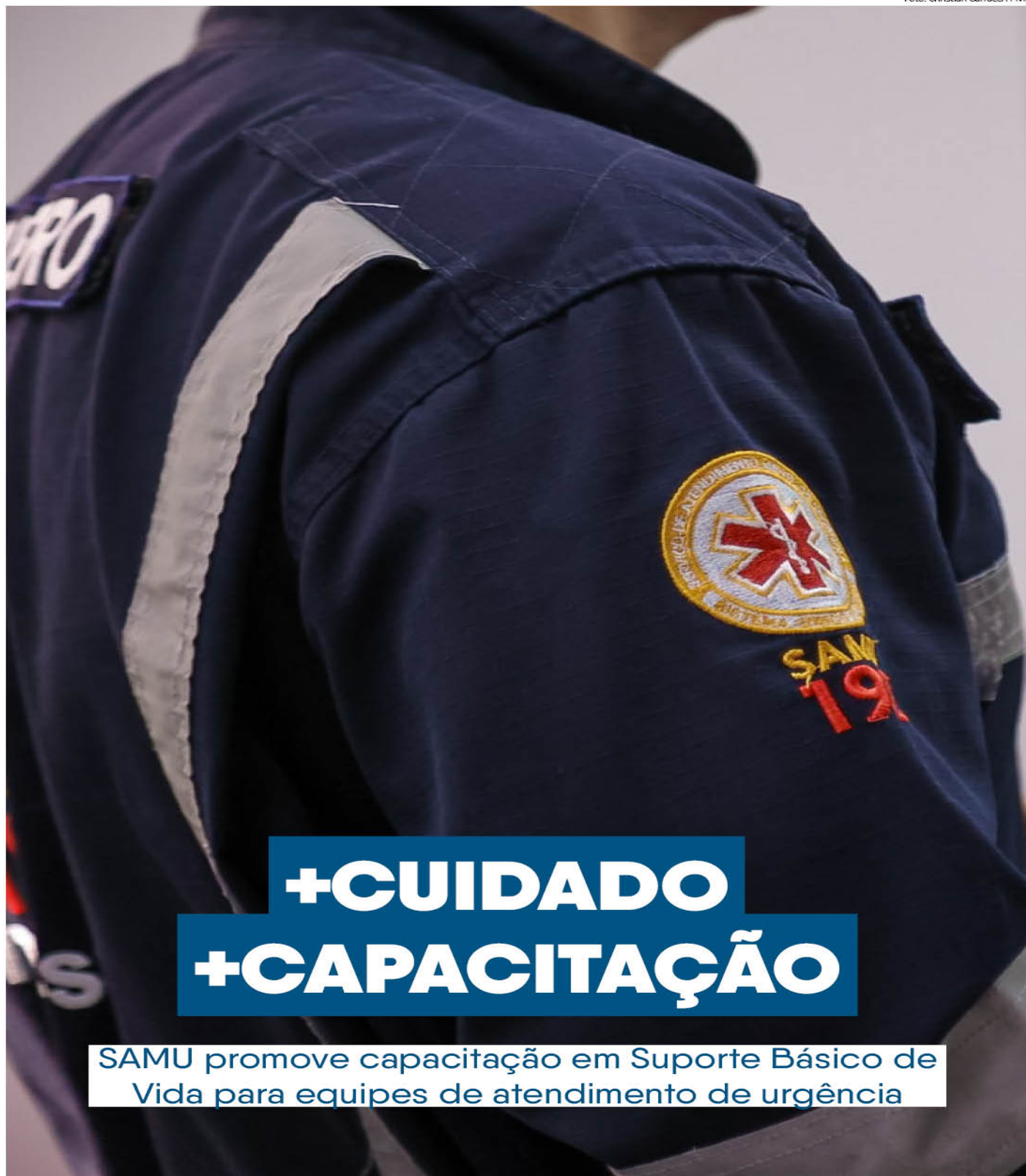
ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 18 | Edição nº 1581 | Itapevi, 04 de agosto de 2026

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Christian Carracci | PMI



+CUIDADO

+CAPACITAÇÃO

SAMU promove capacitação em Suporte Básico de Vida para equipes de atendimento de urgência

SAMU PROMOVE CAPACITAÇÃO EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA

Foto: Divulgação | PMI



Formação terá 90 horas e abordará protocolos de emergência

O SAMU Regional Oeste/SP, por meio do Núcleo de Educação Permanente (NEP), realizará, entre os dias 4 de agosto e 13 de outubro, o curso Suporte Básico de Vida 2026, voltado à capacitação das equipes das bases descentralizadas do serviço.

Com 90 horas de formação, o curso reunirá profissionais de Itapevi, Carapicuíba, Cotia, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Santana de Parnaíba, com aulas realizadas às terças e sextas-feiras, das 7h às 17h, no Núcleo de Educação Permanente do SAMU Regional Oeste, localizado na Central de Resgates, em Itapevi.

A programação foi estruturada em nove módulos e contempla conteúdos teóricos e práticos relacionados ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. Entre os temas estão protocolos do SAMU, avaliação primária e secundária do paciente, manejo das vias aéreas, hipoglicemia, asma, DPOC

e anafilaxia, além de atendimento em casos de parada cardiorrespiratória e utilização do Desfibrilador Externo Automático (DEA).

A capacitação também aborda o atendimento a bebês, crianças e adultos, incluindo obstrução de vias aéreas por corpo estranho, atendimento ao trauma, imobilização, controle de hemorragias, parto iminente e assistência ao recém-nascido.

Outro destaque da formação são as atividades práticas relacionadas à segurança da cena, retirada rápida de vítimas, utilização de maca à vácuo, Sked, cinto aranha e maca da viatura, além de técnicas específicas para diferentes situações de emergência.

O cronograma prevê ainda conteúdos sobre incidentes com múltiplas vítimas e uma palestra sobre a abordagem das forças de segurança na cena de crime. Ao final, os participantes terão a formatura de conclusão do curso.

ATENDIMENTO REGIONAL

O SAMU Regional Oeste, sediado em Itapevi, também atende as cidades de Cotia, Carapicuíba, Vargem Grande Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Jandira. Conta com médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores-socorristas, telefonistas e administrativos.

O SAMU funciona na Central de Resgates de Itapevi (Rua Professor Dimarães Antonio Sandei, 264, na Cidade Saúde) e atende 24 horas. O telefone para emergência é 192.

O serviço também está qualificado para atender chamados de urgência, como infarto agudo do miocárdio, queda de altura, acidente de trânsito, tentativa de suicídio, gestante em trabalho de parto, engasgo, crises convulsivas, parada cardiorrespiratória, acidentes de trânsito, vítimas de ferimento por arma branca ou por arma de fogo, dentre outros.



SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.679, DE 31 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O “DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS ANIMAIS SILVESTRES AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 074/2026- Projeto De Lei nº 0555/2025 - Do Legislativo. AUTORA: MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS; COAUTORES: MARINA DE CASTRO DORNELLAS - UNIÃO E THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO - MDB.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi, o “Dia Municipal da Conscientização sobre os Animais Silvestres ameaçados de Extinção”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Art. 2º A instituição do “Dia Municipal da Conscientização sobre os Animais Silvestres ameaçados de Extinção”, tem como objetivo:

I - Promover a conscientização e a educação ambiental da população sobre a importância da conservação da fauna local e global;

II - Prevenir e combater as causas da extinção de Animais Silvestres, como a perda de habitat, o desmatamento, a caça e o tráfico ilegal;

III - Fomentar a criação de programas de pesquisa, monitoramento e reintrodução de espécies ameaçadas em seus habitats naturais;

IV - Estabelecer parcerias com organizações não governamentais (ONGS), órgãos públicos e privados, instituições de pesquisas e comunidades locais para implementação de ações de conservação;

V - Estabelecer canais de denúncia para o combate à caça e ao tráfico de animais, em colaboração com as forças de segurança;

VI - Incentivar o turismo ecológico sustentável em áreas de preservação, desde que não prejudique a fauna e a flora local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.680, DE 31 DE JULHO DE 2026

“ESTABELECE QUE A NEGLIGÊNCIA NO CONTROLE DE PARASITAS EM ANIMAIS CONFIGURA MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 075/2026- Projeto De Lei nº 029/2026 - Do Legislativo. AUTORA: MARINA DE CASTRO DORNELLAS - UNIÃO. COAUTORES: FÁBIO DE FREITAS - MDB E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS).

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, notadamente:

Parágrafo único. omitir-se no controle de ectoparasitas, assim entendidos os organismos que vivem na superfície do corpo do hospedeiro, geralmente alimentando-se de sangue, pele ou secreções do animal, incluindo insetos como pulgas, piolhos, mosquitos e moscas e ácaros como carrapatos e outros, inclusive os causadores de sarna, quando tal omissão cause sofrimento, lesões ou doenças, configurando negligência no cuidado da saúde animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.681, DE 31 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A “SEMANA MUNICIPAL EDUCANDO PARA O TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 082/2026- Projeto De Lei nº 083/2026 - Do Legislativo. AUTORA: MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS).

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi, a “Semana Municipal Educando para o Trabalho”, a ser realizada na primeira semana do mês de maio, como política pública de orientação profissional e capacitação de jovens e adultos para a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º As ações da “Semana Municipal Educando para o Trabalho”, deverá incluir entre outras, as seguintes iniciativas:

I - Realização de ações educativas e informativas sobre elaboração de currículos, preparação para entrevistas e orientação profissional;

II - Promoção de oficinas, palestras, feiras e mutirões de



empregabilidade, em espaços públicos e em instituições parceiras;

III - Desenvolvimento de atividades que promovam a autoestima, a postura profissional e a comunicação interpessoal.

Art. 3º As atividades desenvolvidas deverão adotar linguagem acessível, inclusa e condizente com a realidade da população atendida.

Art. 4º O Poder Executivo designará as secretarias responsáveis, verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.682, DE 31 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ACIDENTES COM ESCORPIÕES E ANIMAIS PEÇONHENTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 083/2026- Projeto De Lei nº 084/2026 - Do Legislativo. AUTORA: MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS).

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, com base nos artigos da Lei Orgânica Municipal que tratam da proteção à saúde e ao meio ambiente, a “Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Acidentes com Escorpiões e Animais Peçonhentos”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º Esta iniciativa integra as ações de vigilância epidemiológica e ambiental do Município, visando:

I - A redução de morbimortalidade por acidentes peçonhentos;

II - A educação em saúde voltada ao manejo ambiental preventivo;

III - O fortalecimento do fluxo de atendimento imediato na rede de urgência e emergência municipal.

Art. 3º Em observância às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) vigente, especialmente no que tange à promoção da saúde e zeladoria urbana, as ações da semana compreenderão:

I - Oficinas de Manejo: Treinamento prático para moradores em áreas de vulnerabilidade mapeadas pela Vigilância em Zoonoses;

II - Agentes Multiplicadores: Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);

III - Barreiras Físicas: Fomento ao uso de telas, vedantes e manutenção predial como método primário de controle;

IV - Ações Intersetoriais: Articulação entre as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente para mutirões de limpeza e remoção de inservíveis que sirvam de criadouro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, visando a ampla difusão de materiais informativos e protocolos de primeiros socorros.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no PPA, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LOA (Lei Orçamentária Anual), suplementadas se necessário para o cumprimento das metas de saúde pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.683, DE 31 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 090/2026- Projeto De Lei nº 0202/2026 - Do Legislativo. AUTOR: MAURICIO ALONSO MURAKAMI - PP.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Dia Municipal do Cuidador do Idoso, a ser comemorado anualmente em 20 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. A data é utilizada em diversos municípios brasileiros para homenagear e valorizar os cuidadores de idosos.

Art. 2º A instituição da data tem por objetivos:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos cuidadores de idosos;

II - Conscientizar a população sobre a importância do cuidado e da proteção à pessoa idosa;

III - Promover ações educativas, palestras, campanhas e atividades voltadas à valorização dos cuidadores;

IV - Incentivar a qualificação e capacitação dos profissionais e familiares que exercem a função de cuidador;

V - Fortalecer as políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável e à dignidade da pessoa idosa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, atividades alusivas à data comemorativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

**MARCOS FERREIRA GODOY**
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**LEI Nº 3.684, DE 04 DE AGOSTO DE 2026**

"INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL VOLUNTÁRIA DE EMERGÊNCIA DE ITAPEVI - BMVEI, VINCULADA À COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 097/2026 - Projeto de Lei nº 0233/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Brigada Municipal Voluntária de Emergência de Itapevi - BMVEI, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de apoiar ações preventivas, educativas, assistenciais e operacionais relacionadas à proteção da população, do patrimônio público e do meio ambiente.

§ 1º A BMVEI será composta por cidadãos voluntários devidamente cadastrados, capacitados e habilitados para atuar em atividades de apoio à Proteção e Defesa Civil.

§ 2º A atuação da BMVEI ocorrerá de forma complementar e cooperativa aos órgãos oficiais de emergência e segurança pública, especialmente à Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 2º Constituem objetivos da BMVEI:

- I- Apoiar ações de Proteção e Defesa Civil;
- II- Auxiliar em situações de enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais eventos adversos;
- III- Promover ações preventivas e educativas junto à comunidade;
- IV- Apoiar buscas de pessoas desaparecidas em áreas urbanas e rurais;
- V- Prestar primeiros socorros até a chegada dos serviços especializados;
- VI- Apoiar operações de assistência humanitária;
- VII- Atuar na prevenção e combate inicial a incêndios em vegetação;
- VIII- Apoiar operações de combate a incêndios urbanos;
- IX- Auxiliar na evacuação de áreas de risco;
- X- Apoiar a instalação, manutenção e administração de abrigos temporários;
- XI- Desenvolver programas de treinamento e capacitação comunitária para situações de emergência.

Art. 3º A atuação da BMVEI observará os seguintes princípios:

- I- Legalidade;
- II- Proteção da vida;
- III- Voluntariado;
- IV- Segurança operacional;

- V- Cooperação institucional;
- VI- Preservação ambiental;
- VII- Respeito aos direitos humanos;
- VIII- Eficiência no atendimento à população.

Art. 4º A estrutura organizacional da BMVEI será composta por:

- I- Comando Geral;
- II- Coordenação Operacional;
- III- Grupamentos Operacionais.

§ 1º O Comando Geral será responsável pela administração, coordenação e representação institucional da Brigada.

§ 2º A Coordenação Operacional será responsável pelo planejamento, treinamento e execução das atividades operacionais.

Art. 5º Os Grupamentos Operacionais poderão ser organizados nas seguintes áreas:

- I - Grupamento de Proteção e Defesa Civil;
- II - Grupamento de Busca e Resgate;
- III - Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar;
- IV - Grupamento de Incêndios em Vegetação;
- V - Grupamento de Incêndios Urbanos;
- VI - Grupamento de Comunicações e Logística.

Parágrafo único. Regulamento próprio definirá as atribuições específicas, composição e funcionamento dos grupamentos.

Art. 6º A atuação da BMVEI limitar-se-á às atividades compatíveis com a capacitação recebida e observará rigorosamente as normas de segurança vigentes.

§ 1º É permitida a atuação em:

- I- Combate a princípios de incêndio;
- II- Combate inicial a incêndios em vegetação;
- III- Primeiros socorros;
- IV- Busca e resgate leve;
- V- Isolamento e sinalização de áreas;
- VI- Apoio logístico e operacional em situações de emergência.

§ 2º É vedada a atuação em:

- I - Combate interno a incêndios estruturais avançados;
- II - Operações envolvendo produtos perigosos sem treinamento específico;
- III- Operações em espaços confinados;
- IV- Operações de mergulho;
- V- Operações em altura sem capacitação adequada;
- VI- Atividades privativas de corporações ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Poderão integrar a BMVEI os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

- I- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- Residir ou exercer atividade profissional no Município de Itapevi;
- III- Apresentar documentação exigida em regulamento;
- IV- Participar e ser aprovado em curso de formação;
- V- Assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- VI- Demonstrar aptidão física e psicológica compatível com as funções exercidas.

Art. 8º A formação dos brigadistas deverá contemplar, no mínimo:

- I- Introdução à Proteção e Defesa Civil;
- II- Sistema de Comando de Incidentes;
- III- Primeiros Socorros;
- IV- Atendimento Pré-Hospitalar Básico;
- V- Busca e Resgate Leve;
- VI- Combate a Incêndios Urbanos;
- VII- Combate a Incêndios em Vegetação;



- VIII- Radiocomunicação;
- IX- Segurança Operacional;
- X- Gestão de Abrigos Temporários;
- XI- Simulados práticos.

Parágrafo único. A carga horária mínima e os critérios de certificação serão definidos em regulamento.

Art. 9º Os brigadistas voluntários poderão utilizar equipamentos de proteção individual próprios ou fornecidos pelo Município, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual mínimos poderão incluir:

- I- Capacete;
- II- Óculos de proteção;
- III- Luvas;
- IV- Colete de identificação;
- V- Lanterna;
- VI- Apito;
- VII- Capa de chuva;
- VIII- Botas de segurança.

§ 2º O Município poderá disponibilizar equipamentos operacionais necessários ao desempenho das atividades da BMVEI.

Art. 10 A Administração Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para apoio às atividades da BMVEI.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver, entre outros:

- I- Defesa Civil Estadual;
- II- Corpo de Bombeiros;
- III- Polícia Militar;
- IV- Guarda Civil Municipal;
- V- SAMU;
- VI- Instituições de ensino;
- VII- Organizações humanitárias;
- VIII- Organizações da sociedade civil;
- IX- Empresas privadas.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Poderão constituir fontes complementares de recursos:

- I- Convênios;
- II- Emendas parlamentares;
- III- Termos de cooperação;
- IV- Doações legalmente autorizadas;
- V- Demais recursos admitidos pela legislação vigente.

Art. 12 São resultados esperados da implementação da BMVEI:

- I- Ampliação da capacidade municipal de resposta a emergências;
- II- Redução dos danos decorrentes de desastres;
- III- Fortalecimento da cultura de prevenção;
- IV- Apoio às ações da Defesa Civil Municipal;
- V- Ampliação da proteção ambiental;
- VI- Formação de cidadãos capacitados para atuação em emergências;
- VII- Fortalecimento da integração entre Poder Público e comunidade.

Art. 13 A participação na Brigada Municipal Voluntária de Emergência de Itapevi - BMVEI constitui serviço voluntário, prestado de forma espontânea e gratuita, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O exercício das atividades de brigadista voluntário não gera vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou estatutário com o Município de Itapevi, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

§ 2º A participação na BMVEI não assegura remuneração, vencimentos, subsídios, gratificações, benefícios ou qualquer espécie de contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública Municipal.

§ 3º O Município poderá fornecer aos brigadistas voluntários treinamento, equipamentos de proteção individual, uniformes, alimentação, transporte, seguro contra acidentes pessoais e demais meios necessários à execução das atividades, sem que tais benefícios caracterizem vínculo empregatício ou remuneração.

§ 4º O serviço voluntário será formalizado mediante Termo de Adesão, firmado entre o voluntário e o Município, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de agosto de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de agosto de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.685, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.647, DE 02 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 098/2026 - Projeto de Lei nº 0234/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 3.647, de 02 de junho de 2026, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. Para garantia do principal, juros e demais encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as parcelas de receitas pertencentes ao Município a que se referem os artigos 158, IV e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ou outras receitas que vierem a substituí-las, inclusive o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de que trata o art. 156-A da Constituição e a Lei Complementar nº 214/2025."

"Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000."

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 3647, de 02 de junho de 2026.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.647, de 02 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de agosto de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO



Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de agosto de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.686, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA."

(Autógrafo 099/2026 - Projeto de Lei nº 0235/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, Lei Municipal nº 3.551, de 28 de novembro de 2025, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Valor (em R\$)
11.01.00	4.4.50.00.00	12	365	11	1001	01	700.000,00
11.01.00	4.4.50.00.00	12	365	11	1001	02	700.000,00
11.01.00	4.4.50.00.00	12	365	11	1001	05	600.000,00
TOTAL							2.000.000,00

Art. 2º Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, constitui recurso os deferidos no Artigo 43, § 1º, inciso I, II, III e IV, 2º, 3º e 4º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itapevi, 04 de agosto de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de agosto de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decretos

DECRETO Nº 6.055, DE 31 DE JULHO DE 2026

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DO COLETOR TRONCO SECUNDÁRIO DE ESGOTOS SÃO JOÃO DOBARUERI 7, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO

BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 105,63m² (cento e cinco metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados) para implantação do Coletor Tronco Secundário de Esgotos, na Estrada da Curva, n.º 130, no bairro Chácara Santa Cecília, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-565/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 1702/088, a saber:

Cadastro nº 1702/088 - Planta nº EMQ-565/24

Proprietário: Espólio de Rita Cecília Fernandes da Silva Briquet

Compromissário: Carmem Lucia Pereira Soares

Área: (21 -22-23-24- 25 -21) =105,63m²

Faixa de terras que uma área de terras situada em perímetro urbano, designada Chácara 2-A da quadra 3, localizada no lugar denominado "CHÁCARAS SANTA CECÍLIA", Município e Comarca de Itapevi-SP, identificada pela Transcrição 69.877(Área maior) do 11ºC.RI. de São Paulo-SP, representado no desenho SABESP EMQ-565/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "21", localizado na divisa com a chácara 1A e 2, distante 57,24m da Estrada da Curva, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 17,52m até o ponto aqui designado "22"; deflete à direita com ângulo interno de 76°58'15" e segue confrontando com área da mesma propriedade, ocupada por Carmem Lucia Pereira Soares por 6,16m até o ponto aqui designado "23"; deflete à direita com ângulo interno de 103°01'45" e segue confrontando com área da mesma propriedade e por 16,29m até o ponto aqui designado "24"; deflete à direita com ângulo interno de 162°12'04" e segue pela margem direita de um córrego, à sua jusante por 1,46m até o ponto aqui designado "25"; deflete à direita com ângulo interno de 92°18'30" e segue confrontando com a chácara 1A e 2 por 5,76m até o ponto inicial 21, fechando o perímetro com ângulo interno de 105°29'27", encerrando uma área de 105,63m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

**SECRETÁRIO DE GOVERNO****DECRETO Nº 6.056, DE 31 DE JULHO DE 2026**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.”

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 665,66 m² (seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados), sendo necessária à regularização, devido à implantação das obras do Coletor Tronco Secundário de Esgotos Miraflores, integrante da 4ª Etapa do Programa de Despoluição do Rio Tietê, imóvel esse que consta ser ocupado por Alexandre Dias Longo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº TG- 312/22-23 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 1702/061, a saber:

Cadastro nº 1702/061 - Planta nº. TG- 312/22-23

Proprietário: Espólio de Moacyr Longo

Compromissário: Alexandre Dias Longo (ocupante)

Área: (S1 - S2 - S3 - S4 - S5 - S6 - S7 - S8 - S9 - S10 - S11) = 665,66m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva (SP-274), Km 45,4, Bairro São João, Município e Comarca de Itapevi-SP, representado no desenho Sabesp TG-312/22-23, com a seguinte descrição: inicia no até o ponto aqui designado "S1", localizado no limite da Faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva (SP-274), entre os vértices "M1B" e "M2" da planta de propriedade elaborada pelo Responsável Técnico José Olavo Garcia, CFT: 5060784970, distante 50,06m do vértice M1B, daí, segue pela referida faixa de domínio em curva à esquerda de raio de 484,30m e desenvolvimento de 4,01, azimuth de 284°09'41" e corda de 4,01m até o ponto aqui designado "S2", deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°12'26" e 9,77m até o ponto aqui designado "S3"; 59°58'15" e 58,71m até o ponto aqui designado "S4"; 74°35'11" e 68,44m até o ponto aqui designado "S5"; 76°05'35" e 30,85m até o ponto aqui designado "S6"; deste, segue confrontando com a propriedade de BB&AP Empreendimentos e Participações LTDA, com azimuth de 141°06'57" e distância de 4,41m até o ponto aqui designado "S7"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°05'35" e 32,66m até o ponto aqui designado "S8"; 254°35'11" e 67,87m até o ponto aqui designado "S9"; 239°58'15" e 56,34m até o ponto aqui designado "S10"; 190°12'26" e 8,19m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 665,66m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de

urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 6.057, DE 31 DE JULHO DE 2026

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DO COLETOR TRONCO SECUNDÁRIO DE ESGOTOS SÃO JOÃO DO BARUERI 7, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.”

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 658,79m² (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados) para implantação do Coletor Tronco Secundário de Esgotos, na Estrada da Curva, s/n.º, no bairro Chácaras Santa Cecília, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-565/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 1702/083, a saber:

Cadastro nº 1702/083 - Planta nº EMQ-565/24

Proprietário: Eduardo Agostinho de Carvalho

Área: (A - 5 - B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L - M - N - A) = 658,79m²

Faixa de terras que grava terreno designado como Chácaras 5A, 6, 7, 8 e 8A da quadra 3 da planta particular Chácaras Santa Cecília, destacado do Sítio da Saudade, atualmente Chácara Santa Cecília, zona urbana, Município e Comarca de Itapevi-SP, identificado pela **Matrícula 4.426 do C.R.I. de Cotia-SP**, representado no desenho SABESP EMQ-565/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", localizado à margem de um córrego na divisa de propriedade da Fábrica de



Explosivos, junto a divisa com outorgante vendedora ou sucessores, atual chácara 4, 4A e 5, daí, segue pela divisa desta última por 13,11m até o ponto aqui designado "5"; deflete à direita com ângulo interno de 46°49'01" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 8,38m até o ponto aqui designado "B"; deflete à esquerda com ângulo interno de 220°48'10" e segue por 32,08m até o ponto aqui designado "C"; deflete à direita com ângulo interno de 166°07'19" e segue por 44,29m até o ponto aqui designado "D"; deflete à esquerda com ângulo interno de 202°32'48" e segue por 20,06m até o ponto aqui designado "E"; deflete à esquerda com ângulo interno de 230°04'15" e segue por 3,84m até o ponto aqui designado "F"; deflete à direita com ângulo interno de 127°04'27" e segue por 7,52m até o ponto aqui designado "G"; deflete à direita com ângulo interno de 52°55'33" e segue por 9,13m até o ponto aqui designado "H", confrontando desde o ponto 5 até aqui com área da mesma prioridade; deflete à direita com ângulo interno de 142°01'16" e segue pela margem direita de um córrego, à sua jusante, confrontando com propriedade da Fábrica de Explosivos por 4,58m até o ponto aqui designado "I"; deflete à direita com ângulo interno de 168°14'11" e segue pela margem direita de um córrego, à sua jusante, confrontando com propriedade da Fábrica de Explosivos por 22,06m até o ponto aqui designado "J"; deflete à direita com ângulo interno de 157°07'31" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 43,49m até o ponto aqui designado "K"; deflete à esquerda com ângulo interno de 193°52'41" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 6,44m até o ponto aqui designado "L"; deflete à direita com ângulo interno de 172°04'23" e segue pela margem direita de um córrego, à sua jusante, confrontando com propriedade da Fábrica de Explosivos por 10,29m até o ponto aqui designado "M"; deflete à esquerda com ângulo interno de 192°22'23" e segue por 11,03m até o ponto aqui designado "N"; deflete à esquerda com ângulo interno de 188°30'12" e segue por 9,77m até o ponto inicial A, dividindo desde o ponto L até aqui com o córrego na divisa de propriedade da Fábrica de Explosivos, fechando o perímetro com ângulo interno de 79°25'50", encerrando uma área de 658,79m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 6.058, DE 31 DE JULHO DE 2026

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL
SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE**

**ITAPEVI, NECESSÁRIO À
IMPLANTAÇÃO DO COLETOR
TRONCO SECUNDÁRIO DE ESGOTOS
SÃO JOÃO DO BARUERI 7,
INTEGRANTE DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP."**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 978,06m² (novecentos e setenta e oito metros quadrados e seis décimos quadrados) para implantação do Coletor Tronco Secundário de Esgotos, na Estrada da Curva, n.º 557 (antigo 6), no bairro Chácaras Santa Cecília, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-565/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 1702/084, a saber:

Cadastro nº 1702/084 - Planta nº EMQ-565/24

Proprietário: Ana Maria Gagliardi Battiston e Outros

**Compromissário: Eunice Nascimento Lundgardh -
Ocupante**

Área: (1-2-3-4-5-6 -7-8-9-10-1) = 978,06m².

Faixa de terras que grava terreno designado como Chácaras 4, 4A, e 5 da quadra 3, situado no lugar denominado "Chácaras Santa Cecília", destacado do Sítio da Saudade, Município e Comarca de Itapevi-SP, identificado pela Matrícula 12.043 do C.R.I. de Cotia-SP, representado no desenho SABESP EMQ-565/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado na divisa com a chácara 3A, distante 50,19m da Estrada da Curva, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 20,82m até o ponto aqui designado "2"; deflete à direita com ângulo interno de 117°20'18" e segue por 37,80m até o ponto aqui designado "3"; deflete à esquerda com ângulo interno de 193°38'38" e segue por 62,71m até o ponto aqui designado "4"; deflete à esquerda com ângulo interno de 199°15'50" e segue por 38,05m até o ponto aqui designado "5", confrontando desde o ponto 1 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 133°10'59" e segue confrontando com o imóvel designado como chácaras 5A, 6, 7, 8 e 8A por 8,23m até o ponto aqui designado "6"; deflete à direita com ângulo interno de 46°49'01" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 44,70m até o ponto aqui designado "7"; deflete à direita com ângulo interno de 160°44'10" e segue por 64,45m até o ponto aqui designado "8"; deflete à direita com ângulo interno de 166°21'22" e segue por 34,86m até o ponto aqui designado "9"; deflete à esquerda com ângulo interno de 242°39'42" e segue por 22,63m até o ponto aqui designado "10", confrontando desde o ponto 6 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 47°39'12" e segue confrontando com a Chácara 3ª por 8,12m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro com ângulo interno de 132°20'48", encerrando uma área de 978,06m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de



urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 6.059, DE 31 DE JULHO DE 2026

***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL
SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE
ITAPEVI, NECESSÁRIO À
IMPLANTAÇÃO DO COLETOR
TRONCO SECUNDÁRIO DE ESGOTOS
SÃO JOÃO DO BARUERI 7,
INTEGRANTE DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP.”***

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 417,30m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e trinta décimos quadrados) para implantação do Coletor Tronco Secundário de Esgotos, na Estrada da Curva, n.º 4, no bairro Chácaras Santa Cecília, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-565/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 1702/085, a saber:

Cadastro nº 1702/085 - Planta nº EMQ-565/24

Proprietário: Nelson Frazzato

Área: (1 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 1) = 417,30m²

Faixa de terras que uma área de terras situada em perímetro urbano, designada Chácaras 03 e 3-A da quadra 3, localizada no lugar denominado “CHÁCARAS SANTA CECÍLIA”, no Sítio da Saudade, no Município e Comarca de Itapevi-SP, identificado pela Matrícula 24.744 do C.R.I. de Cotia-SP, representada no desenho SABESP EMQ-565/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado na divisa com a chácara 4, distante 35,80m da Estrada da Curva, daí, segue pela referida divisa por

8,12m até o ponto aqui designado "10"; deflete à direita com ângulo interno de 132°20'48" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 22,27m até o ponto aqui designado "11"; deflete à direita com ângulo interno de 125°24'51" e segue por 34,66m até o ponto aqui designado "12"; deflete à esquerda com ângulo interno de 211°13'04" e segue por 12,47m até o ponto aqui designado "13", confrontando desde o ponto 10 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 68°52'08" e segue confrontando com a Chácara 2-A por 6,43m até o ponto aqui designado "14"; deflete à direita com ângulo interno de 111°07'52" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 11,83m até o ponto aqui designado "15"; deflete à direita com ângulo interno de 148°46'56" e segue por 33,24m até o ponto aqui designado "16"; deflete à esquerda com ângulo interno de 234°35'09" e segue por 24,64m até o ponto inicial 1, confrontando desde o ponto 14 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro com ângulo interno de 47°39'12", encerrando uma área de 417,30m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 6.060, DE 31 DE JULHO DE 2026

***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL
SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE
ITAPEVI, NECESSÁRIO À
IMPLANTAÇÃO DO COLETOR
TRONCO SECUNDÁRIO DE ESGOTOS
SÃO JOÃO DO BARUERI 7,
INTEGRANTE DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP.”***

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo



área de 73,83m² (setenta e três metros quadrados e oitenta e três décimos quadrados) para implantação do Coletor Tronco Secundário de Esgotos, na Estrada da Curva, n.º 500, no bairro Chácaras Santa Cecília, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-565/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 1702/086, a saber:

Cadastro nº 1702/086 - Planta nº EMQ-565/24

Proprietário: Espólio de Rita Cecília Fernandes da Silva Brique

Compromissário: Carmem Lucia Pereira Soares

Área: (14-13-17-18-19-20-14) = 73,83m²

Faixa de terras que uma área de terras situada em perímetro urbano, designada Chácaras 2-A da quadra 3, localizada no lugar denominado "CHÁCARAS SANTA CECÍLIA", Município e Comarca de Itapevi-SP, identificada pela Transcrição 69.877(Área maior) do 11º C.R.I. de São Paulo-SP, representado no desenho SABESP EMQ-565/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "14", localizado na divisa com a Chácara 03 e 3-A, distante 50,19m da Estrada da Curva, daí, segue pela referida divisa por 6,43m até o ponto aqui designado "13"; deflete à direita com ângulo interno de 111°07'52" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 3,36m até o ponto aqui designado "17"; deflete à direita com ângulo interno de 173°35'59" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 8,71m até o ponto aqui designado "18"; deflete à direita com ângulo interno de 78°49'06" e segue confrontando com área da mesma propriedade, ocupada por Carmem Lucia Pereira Soares por 6,12m até o ponto aqui designado "19"; deflete à direita com ângulo interno de 101°10'54" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 7,19m até o ponto aqui designado "20"; deflete à esquerda com ângulo interno de 186°24'01" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 5,35m até o ponto inicial 14, fechando o perímetro com ângulo interno de 68°52'08", encerrando uma área de 73,83m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 6.061, DE 31 DE JULHO DE 2026

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL
SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE
ITAPEVI, NECESSÁRIO À
IMPLANTAÇÃO DO COLETOR
TRONCO SECUNDÁRIO DE ESGOTOS**

**SÃO JOÃO DO BARUERI 7,
INTEGRANTE DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP."**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 72,86m²(setenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centésimos de metro quadrado) para implantação do Coletor Tronco Secundário de Esgotos São João do Barueri 7, localizado na Estrada da Curva, n.º 300, no bairro Chácaras Santa Cecília, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-565/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 1702/087, a saber:

Cadastro nº1702/087- Planta nº EMQ-565/24

Proprietário: Espólio de Rita Cecília Fernandes da Silva Brique

Compromissário: Carmem Lucia Pereira Soares

Área: (22 -19-18-23-22) = 72,86m²

Faixa de terras que uma área de terras situada em perímetro urbano, designada Chácaras 2-A da quadra 3, localizada no lugar denominado "CHÁCARAS SANTA CECÍLIA", Município e Comarca de Itapevi-SP, identificada pela Transcrição 69.877(Área maior) do 11º C.R.I. de São Paulo-SP, representado no desenho SABESP EMQ-565/24, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado no alinhamento da Estrada da Curva, na divisa com a Chácara 1A e 2, segue pela divisa por 57,24m, deflete à esquerda com um ângulo de deflexão de 105°29'27" na distância de 17,52m até o ponto aqui designado "22", início da presente descrição: daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 12,04m

até o ponto aqui designado "19"; deflete à direita com ângulo interno de 78°49'06" e segue confrontando com área da mesma propriedade, ocupada por Maria Meire Saldanha Arruda por 6,12m até o ponto aqui designado "18"; deflete à direita com ângulo interno de 101°10'54" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 12,24m até o ponto aqui designado "23"; deflete à direita com ângulo interno de 76°58'15" e segue confrontando com área da mesma propriedade, ocupada por Gilmar Santos Almeida por 6,16m até o ponto inicial 22, fechando o perímetro ângulo interno de 103°01'45", encerrando uma área de 72,86m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO



Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 6.062, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

**“REGULAMENTA O PROGRAMA
MARIA DA PENHA - MULHER
PROTEGIDA NO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI.”**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Maria da Penha - Mulher Protegida com atuação integrada para proteção, acolhimento, prevenção e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência.

Art. 2º A coordenação do Programa caberá à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, responsável pela articulação da rede e gestão estratégica.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:

I - coordenar operacionalmente o Programa Maria da Penha - Mulher Protegida;

II - manter a central de atendimento e despacho 24h;

III - consolidar e gerir o banco de dados;

IV - definir protocolos obrigatórios de atuação;

V - monitorar indicadores e desempenho;

VI - acionar os demais órgãos da rede quando necessário;

VII - garantir a integração entre as instituições.

Art. 3º Fica instituído o Núcleo Operacional 360, responsável pela gestão dos casos.

§ 1º O Núcleo Operacional atuará de forma complementar à coordenação exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º O Núcleo será composto por representantes técnicos dos seguintes órgãos:

I - Guarda Civil Municipal (Patrulha Maria da Penha);

II - Departamento de Defesa da Mulher;

III - Assistência Social (CRAS/CREAS);

IV - Secretaria de Saúde.

§ 3º Compete ao Núcleo Operacional:

I - realizar a análise técnica interdisciplinar dos casos atendidos;

II - contribuir para a avaliação e classificação do nível de risco, conforme protocolos definidos pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

III - subsidiar a definição do plano de atendimento, a ser executado pelos órgãos competentes;

IV - promover o alinhamento entre os serviços da rede quanto aos encaminhamentos necessários;

V - acompanhar, de forma compartilhada, a evolução dos casos de médio e alto risco;

VI - sugerir aprimoramentos nos fluxos e na atuação integrada da rede;

VII - Demais ações correlatas.

§ 4º As reuniões do Núcleo terão caráter técnico e consultivo, com periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser convocadas

extraordinariamente em situações de maior gravidade.

Art. 4º Integram formalmente o Programa:

I - Segurança e proteção

a) Guarda Civil Municipal (153)

b) Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar

c) Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Itapevi (incluindo DELPOL Itapevi e DDM 24h)

II - Acolhimento

a) Departamento de Defesa da Mulher

b) Casa Marias

c) Procuradoria da Mulher

III - Assistência Social

a) CRAS

b) CREAS

c) Programas de benefício e apoio familiar do INSS

IV - Saúde

a) Rede municipal de saúde

b) Atendimento psicológico

c) Atendimento em casos de violência

V - Autonomia econômica

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico

b) Programas de qualificação profissional e empregabilidade

VI - Sistema de Justiça

a) Ministério Público

b) Defensoria Pública

§ 1º Compete à Guarda Civil Municipal - Equipe Maria da Penha:

I - realizar patrulhamento 24h especializado;

II - atender ocorrências emergenciais relacionadas à violência contra a mulher;

III - realizar visitas periódicas às mulheres com medida protetiva;

IV - verificar e comunicar o descumprimento de medidas protetivas;

V - realizar condução do agressor quando cabível;

VI - alimentar o sistema com relatórios de atendimento;

VII - manter contato ativo com a vítima (acompanhamento);

VIII - atuar no programa “Maria da Penha - Mulher Protegida no seu Bairro”.

§ 2º Compete ao Departamento de Defesa da Mulher:

I - realizar acolhimento inicial e escuta qualificada;

II - realizar avaliação técnica de risco (junto à rede);

III - formalizar a inclusão da vítima no programa;

IV - elaborar o plano individual de atendimento;

V - encaminhar para os demais serviços;

VI - acompanhar a evolução do caso;

VII - manter canal direto de atendimento à mulher.

§ 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - realizar atendimento psicossocial;

II - avaliar vulnerabilidade socioeconômica;

III - inserir a vítima em programas sociais;

IV - providenciar acesso a benefícios (aluguel social, acolhimento, etc.);

V - acompanhar a família;

VI - articular vagas em abrigo (Casa Abrigo / Casas Maria);

VII - atuar em programas para o agressor.

§ 4º Compete à Secretaria de Saúde:

I - realizar atendimento médico imediato;

II - prestar atendimento psicológico;

III - identificar sinais de violência, colhendo e armazenando material genético se necessário;

IV - notificar os casos obrigatoriamente;



V - acionar a rede Maria da Penha - Mulher Protegida em casos suspeitos ou confirmados;

VI - acompanhar a vítima em tratamento.

§ 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - ofertar cursos de capacitação;

II - promover inserção no mercado de trabalho;

III - apoiar o empreendedorismo feminino;

IV - priorizar mulheres atendidas pelo programa.

§ 6º Compete às unidades de acolhimento:

I - atendimento psicológico contínuo;

II - orientação jurídica;

III - acompanhamento social;

IV - suporte emocional especializado;

V - apoio na reconstrução da autonomia.

§ 7º Compete, em articulação:

I - à Delegacia da Mulher, elaborar o registro de ocorrência, solicitar as medidas protetivas e lavrar o auto de prisão em flagrante do autor;

II - ao Ministério Público, a fiscalização do presente fluxo e a atuação direta nos casos;

III - à Defensoria Pública, promover orientação jurídica e acompanhar as ações judiciais.

Art. 5º O acesso ao programa terá uma porta de entrada unificada, podendo ocorrer por:

I - Guarda Civil Municipal;

II - Departamento de Defesa da Mulher;

III - Unidades de Saúde;

IV - Escolas;

V - Delegacia da Mulher;

VI - Demanda espontânea;

VII - Disk denúncia;

VIII - Encaminhamentos por órgãos públicos.

Art. 6º O fluxo de atendimento do Programa Maria da Penha - Mulher Protegida seguirá as seguintes etapas:

I - acolhimento inicial, com escuta qualificada e atendimento humanizado;

II - registro das informações em sistema, conforme protocolos definidos pelo Departamento de Defesa da Mulher;

III - avaliação e classificação do nível de risco;

IV - definição do plano de atendimento, conforme as necessidades da vítima;

V - encaminhamento aos serviços da rede de proteção;

VI - garantia de transporte gratuito e seguro à vítima, quando necessário, para acesso aos serviços da rede, podendo ser realizado por meio de parcerias, inclusive com o Programa Cabine Lilás ou similares;

VII - acompanhamento e monitoramento do caso.

Art. 7º Fica instituído o Patrulhamento 24 horas da Patrulha Maria da Penha.

§ 1º O presente patrulhamento tem natureza preventiva, protetiva e/ou emergencial.

§ 2º O patrulhamento será executado com viatura especializada e se dará por meio de equipe capacitada periodicamente para essa finalidade, em escala contínua de atendimento 24h, garantindo-se prioridade absoluta nas ocorrências.

§ 3º A Patrulha Maria da Penha atuará integrada ao botão do pânico (acionamento imediato pela vítima), ao sistema de monitoramento (COI), à central da GCM e às centras tecnológicas eventualmente criadas para o adequado monitoramento do programa.

Art. 8º Fica instituído o Projeto Piloto - Mulher Protegida no seu Bairro, que objetiva levar toda a rede de proteção diretamente

aos territórios mais vulneráveis.

§ 1º Correspondem ações do programa:

I - garantia de presença institucional da rede de proteção;

II - atendimentos itinerantes;

III - orientação jurídica e social;

IV - ações em escolas;

V - palestras e campanhas;

VI - identificação de casos ocultos.

§ 2º Terão prioridade no recebimento do atendimento do programa os bairros com maior incidência de violência e vulnerabilidade.

Art. 9º O Programa poderá utilizar equipamentos tecnológicos como botão do pânico, sistema de georreferenciamento, banco de dados integrado, canais digitais e WhatsApp 24h, próprios ou mediante celebração de termos, convênios ou parcerias com outros entes.

Art. 10 O Programa Maria da Penha - Mulher Protegida promoverá a responsabilização do agressor de forma integrada e articulada com o sistema de justiça, com o objetivo de interromper o ciclo de violência e prevenir a reincidência.

§ 1º As ações de responsabilização compreenderão:

I - o acompanhamento dos casos e o monitoramento da reincidência;

II - a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública;

III - a comunicação institucional com o agressor, especialmente nos casos em que houver medidas protetivas de urgência, com a finalidade de orientar quanto às obrigações legais, reforçar os limites impostos judicialmente e alertar sobre as consequências do descumprimento;

IV - o encaminhamento para programas, projetos ou serviços de reeducação e responsabilização, que deverão contemplar ações voltadas à reflexão sobre comportamento violento, relações de gênero e à desconstrução de padrões de masculinidade baseados na violência, no controle e na dominação.

§ 2º A comunicação institucional prevista no inciso III se dará por meio do Projeto Alerta Ativo do Agressor - Alerta Legal, com envio de mensagens informativas e preventivas, inclusive por aplicativos de comunicação, observada a legislação vigente.

§ 3º As ações previstas neste artigo não afastam a responsabilização penal e o cumprimento das medidas legais cabíveis, devendo atuar de forma complementar às decisões judiciais.

§ 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas neste artigo. O Programa Maria da Penha - Mulher Protegida promoverá a responsabilização do agressor de forma integrada e articulada com o sistema de justiça, com o objetivo de interromper o ciclo de violência e prevenir a reincidência.

Art. 11 Serão promovidas ações de qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo e acesso a benefícios sociais, mediante programas já existentes na rede municipal.

Art. 12 O programa deverá monitorar número de atendimentos, tempo de resposta, reincidência, medidas protetivas acompanhadas, inserção em programas de autonomia, dentre outros indicadores essenciais para o bom andamento do programa.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de agosto de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO



Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de agosto de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 47/2026

Processo Supri 147/2026 - **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos destinados ao diagnóstico, avaliação clínica, realização de exames complementares, preparo pré-operatório, tratamento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório de pacientes portadores de catarata, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.** Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 05/08/2026 até às 09h00min do dia 20/08/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 20/08/2026. **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09:10 min do dia 20/08/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 04/08/2026. Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 11/2026

Processo Supri 123/2026 - **Contratação de empresa especializada para execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais de Itapevi - lote 5, contemplando fornecimento do material, equipamento e mão de obra.** Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 04/08/2026 até às 09h00min do dia 19/08/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 19/08/2026. **INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (FASE COMPETITIVA):** às 09:10 min do dia 19/08/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 03/08/2026. Departamento de Compras e Licitações.

Editais

Lei Aldir Blanc

EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público que, a partir da data desta publicação, estarão abertas as inscrições para o Edital de Credenciamento nº 02/2026, que rege a seleção de pareceristas para análise de projetos culturais.

Objeto: O presente edital visa à seleção e ao credenciamento de profissionais com comprovada experiência em áreas artísticas e culturais para compor um banco de pareceristas. Os selecionados serão responsáveis pela análise técnica e emissão de

pareceres sobre projetos culturais submetidos a editais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

Inscrições: As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas até a data de **24 de agosto de 2026**, exclusivamente por meio de formulário online disponível no link: <https://forms.gle/u8Vov4t6rgf9AkWn6>.

Obtenção do Edital: O referido Edital de Chamamento Público estará disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link "Chamamento Público".

Rogério Moreira dos Santos

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário

Ficam nesta data notificados dos lançamentos tributários conforme abaixo:

• **CCM 44291, CNPJ 67.507.461/0001-26** em nome de **PRIME VISTORIAS VEICULARES LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44292, CNPJ 50.016.382/0001-10** em nome de **JHR GESTAO EM SAUDE LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44294, CNPJ 57.190.390/0001-27** em nome de **JOAO MARIA DO NASCIMENTO**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44295, CNPJ 35.946.115/0001-58** em nome de **GUILHERME CARVALHO VIEIRA REBELO INTALACOES**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44296, CNPJ 67.829.524/0001-60** em nome de **ADONIR BISPO SANTANA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44298, CNPJ 67.820.606/0001-44** em nome de **V. A. A. SILVA ALTERNATIVA, LED, COMERCIO, MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44300, CNPJ 67.815.292/0001-91** em nome de **GIRA SOL SERVICOS SOCIAL LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44301, CNPJ 67.873.371/0001-59** em nome de **ITAQUI HOLDING LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;



• **CCM 44302, CNPJ 67.881.174/0001-81** em nome de **AJL VILENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44303, CNPJ 65.256.499/0001-48** em nome de **IBB COSMETICOS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44305, CNPJ 67.890.435/0001-20** em nome de **BABY E KIDS STORE COMERCIO INFANTIL LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44306, CNPJ 67.808.119/0001-66** em nome de **BELLASAFE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44307, CNPJ 67.857.782/0001-50** em nome de **VORTIA TECNOLOGICAS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44308, CNPJ 67.925.788/0001-18** em nome de **PAULA FEREZIN MARTINS**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44309, CNPJ 67.850.497/0001-08** em nome de **EDILSON PASQUELETE PSICOLOGO E NEUROPISOCOLOGO LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44310, CNPJ 67.195.463/0001-27** em nome de **A J R LOPES - DROGARIA DROGANA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44314, CNPJ 67.891.196/0001-22** em nome de **HALEKSHIEVILLA MUNIZ DUARTE ATIVIDADES VETERINARIAS**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44315, CNPJ 68.022.585/0001-84** em nome de **ANDERSON DE FRANCA PIRES**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44316, CNPJ 18.182.093/0001-88** em nome de **3R E RIBEIRO PARTICIPACOES LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44319, CNPJ 67.830.618/0001-50** em nome de **LR MULTI SERV LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44320, CNPJ 68.041.411/0001-69** em nome de

SUELEN DOS SANTOS LOPES GONCALVES LTDA, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44322, CNPJ 68.028.388/0001-72** em nome de **WCJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44323, CNPJ 59.415.670/0001-11** em nome de **ALUMINEER AUTOMOCAO E PROJETOS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44324, CNPJ 68.042.896/0001-05** em nome de **GALAX HUB LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44325, CNPJ 53.687.197/0001-45** em nome de **AR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44326, CNPJ 60.665.191/0001-32** em nome de **DIORGINIS RODRIGUES PEREIRA TRANSPORTE E SOLUCOES INTEGRADA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44328, CNPJ 32.586.321/0001-06** em nome de **MONICA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44329, CNPJ 68.040.873/0001-61** em nome de **GABRIELA GONCALVES FISIOTERAPIA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44330, CNPJ 67.938.808/0001-95** em nome de **AMM INSTALACOES ELETRICAS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44331, CNPJ 68.157.781/0001-66** em nome de **MERCADINHO DA FAMILIA - ITAPEVI LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44332, CNPJ 27.063.440/0001-44** em nome de **WEALTH NATURAL PRODUCTS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44333, CNPJ 51.674.651/0001-06** em nome de **FERCRED MULTIMARCAS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

• **CCM 44334, CNPJ 68.123.668/0001-60** em nome de **JULIANA SILVA DE SOUZA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio



de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44335, CNPJ 68.128.687/0001-89** em nome de **JM SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44336, CNPJ 67.977.121/0001-69** em nome de **GOMES E SOUSA INFORMATICA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44337, CNPJ 68.152.866/0001-51** em nome de **MCM DOS SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44339, CNPJ 02.924.249/0037-20** em nome de **RANCHEIRO S.A.**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44340, CNPJ 67.966.761/0001-73** em nome de **MAX VENTURA DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44342, CNPJ 68.138.633/0001-02** em nome de **AGEST SOLUCOES EMPRESARIAIS**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44343, CNPJ 68.236.422/0001-02** em nome de **JIL ENGENHARIA E PROJETOS**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 41096, CNPJ 68.152.866/0001-51** em nome de **3MV ENGENHARIA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 III e 125 II da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 42782, CNPJ 29.000.855/0001-02** em nome de **EDNEI PEREIRA DOS SANTOS - AUTO MECANICA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 III e 125 II da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 41351, CNPJ 53.569.766/0001-58** em nome de **PLUG BRAND CO. ROUPAS E ACESSORIOS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 III e 125 II da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 30758, CNPJ 29.084.336/0001-61** em nome de **CLAUDIA DA SILVA COELHO COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 III e 125 II da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 22517, CNPJ 11.047.637/0001-50** em nome de **DANIEL ROGERIO CORREA DAKAR CENTRO AUTOMOTIVO**, lançados TFF, artigo 135 III da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição

municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 33834, CNPJ 35.427.739/0001-69** em nome de **HELDER DOS REIS LINS**, lançados TFF, artigo 135 III da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 33717, CNPJ 22.916.104/0001-83** em nome de **MARINA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, lançados TFF, artigo 135 III da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44189, CNPJ 55.035.701/0001-58** em nome de **HUDSON NATANAEL ROSA**, lançados TFF, artigo 135 III da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 34644, CNPJ 32.036.284/0001-62** em nome de **ASSESSORIA E CONSULTORIA GESCON ATHOS SP LTDA**, lançados TFF, artigo 135 III e da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 42153, CNPJ 56.384.598/0001-14** em nome de **GLT RENOVACAO E CONSTRUCAO LTDA**, lançados TFF, artigo 135 III da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44313, CPF 383.671.998-39** em nome de **JAQUELINE DA SILVA NUNES**, lançados ISSQN FIXO, artigo 100 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44317, CPF 314.216.148-12** em nome de **RAFAEL ASSUNCAO ARAUJO**, lançados TFI, TFF E ISSQN FIXO, artigos 125 I, 135 I e 100 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44338, CPF 258.505.556-68** em nome de **MILTON CARLOS LOURES**, lançados TFI, TFF E ISSQN FIXO, artigos 125 I, 135 I e 100 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

As taxas podem ser retiradas pelo site itapevi.sp.gov.br, opção EMPRESA/DÉBITOS E CERTIDÕES fornecendo CCM e CNPJ;

Destarte, vem está respeitosamente informar que:

Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/5 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

José Ricardo Francisco dos Santos - Chefe do N. C. M.

Luís Claudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

.....
EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário

Ficam nesta data notificados da decisão do respectivo processo administrativo:

- **CCM 19486** em nome de **MARIA IMACULADA DA SILVA MACHADO**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **7867/2022**, bem como, ciência dos débitos.

- **CCM 15648** em nome de **SAMPA CARGAS S/C LTDA ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de



Ofício através do processo nº **70051/2026**, bem como, ciência dos débitos.

• **CCM 24954** em nome de **SHARJAH BRASIL FUTEBOL CLUBE LTDA**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **62219/2026**, bem como, ciência dos débitos.

• **CCM 26226** em nome de **LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARROS - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **35907/2024**., bem como, ciência dos débitos.

• **CCM 10038** em nome de **BIAZOTTI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA EPP**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **34626/2026**, bem como, ciência dos débitos.

José Ricardo Francisco dos Santos

Chefe do Núcleo de Cadastro Mobiliário

Luís Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Alteração do cronograma referente ao Edital SME Nº 06, de 21 de julho de 2026, que regulamenta o Processo Seletivo das Funções de Confiança de Diretor e Coordenador Pedagógico para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Itapevi - CEMEBs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA) e dá outras providências.

CAPÍTULO VI - Do cronograma

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Inscrição dos candidatos através do link - sendo uma inscrição e um Plano de Ação para o cargo pretendido.	22/07/2026 a 09/08/2026
Publicação dos inscritos.	11/08/2026
Avaliação do Processo Seletivo - Análise do Plano de Ação, títulos, tempo de serviço e entrevista / apresentação do Plano de Ação.	12/08/2026 a 17/08/2026
Lista dos Classificados no Diário Oficial de Itapevi.	18/08/2026
Recursos - anexo II.	19/08/2026 seletivogestao@edu.itapevi.sp.gov.br
Classificação Final.	21/08/2026



Comunicados

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Processo Administrativo nº: PMI 058064/2026

Partes: Município de Itapevi, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil Federação de Floorball do Estado de São Paulo (FFESP), inscrita no CNPJ sob o nº 19.073.200/0001-00.

Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação para fomento e disseminação da modalidade esportiva Floorball na rede municipal de ensino de Itapevi, por meio da capacitação técnica de professores de Educação Física e suporte pedagógico-esportivo.

Justificativa: A dispensa do chamamento público fundamenta-se nos artigos 29 e 30 (inciso VI) da Lei Federal nº 13.019/2014. A parceria não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, configurando-se como Acordo de Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Valor: Sem transferência de recursos financeiros.

Prazo para Impugnação: Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, para eventuais impugnações à presente justificativa de dispensa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014. **As impugnações deverão ser protocoladas pessoalmente e por escrito na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 – Centro, Itapevi - SP, no horário das 08:00 às 17:00.**

Itapevi, 31 de julho de 2026.

PROFA. ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA

Secretária Municipal de Educação de Itapevi

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO****Outros Atos****CONVOCAÇÃO****AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – ANIVERSARIANTES DOS MESES DE JULHO E AGOSTO.**

Pela presente ficam os servidores da Prefeitura de Itapevi ANIVERSARIANTES DOS MESES DE JULHO E AGOSTO de 2026 convocados à realizar junto ao Departamento de Gestão de Pessoas o RECADASTRAMENTO Anual/2026 obrigatório, através do link <https://novoportal.conam.com.br/rhitapevi/login.php> ou pelo espaço do servidor – recadastramento.

Paula Pezzoni Schekiera
Secretária de Administração



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Edital de chamamento público visando à contratação de profissionais para a Prefeitura Municipal de Itapevi**02/2026****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO****DETERMINADO**

A Prefeitura do Município de Itapevi, com fundamento na Lei Municipal nº 958/1990 e na Lei Municipal nº 1.680/2004 que regulamentam as contratações de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por tempo determinado para o cargo de **Médico Cirurgião Geral Urgência e Emergência, Médico Clínico Urgência e Emergência, Médico Ginecologista UBS, Médico Pediatra UBS, Médico Pediatra - Urgência e Emergência e Psicólogo.**

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo alegar desconhecimento;

1.2. O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá preencher o link abaixo, no qual também deverá anexar documentação comprobatória.

1.3. **DATA, HORÁRIO E LINK (inscrições pela internet):** das 08h00min do dia **07/08/2026** às 17h00min do dia **11/08/2026**, inclusive para o envio da documentação.

<https://forms.gle/sCjER3ouL5s5nhQm7>

1.4. Não serão aceitas reclamações posteriores à data estabelecida para confirmação de inscrição.

1.5. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

1.6. Considerando o Decreto Municipal nº **5682/2022**, Artigo 1º: "Os servidores municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à respectiva vacinação.

1.7. Fica vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro vínculo público que seja incompatível, nos termos do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

1.8. No ato da inscrição, todos os candidatos deverão declarar no Formulário de inscrição, **SIM** ou **NÃO** para a questão: "Considera-se afrodescendente?" Para fins de concorrer à reserva de 20% das vagas do Processo Seletivo, de acordo com a Lei Municipal 1.798 de 05 de maio de 2006.

1.9. Assegura-se o direito de inscrição no presente Processo Seletivo aos candidatos com deficiência, obedecido ao percentual de 10% (dez por cento) previsto no Decreto nº 3.298/99 e Decreto Federal nº 9.508/2018 e na Lei Ordinária Municipal nº 878/89, desde de que a deficiência seja compatível com as atribuições da função na modalidade presencial. O candidato – antes de se inscrever – deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Item 4 deste Edital, é compatível com sua (s) deficiência (s).

No ato da inscrição, todos os candidatos deverão declarar no Formulário de inscrição, **SIM** ou **NÃO** para a questão: "Pessoa com Deficiência?

2. DA DOCUMENTAÇÃO:**Será exigido dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, a entrega dos seguintes documentos:**

- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição
 - b) Documento com foto;
 - c) Para o cargo de **Médico Cirurgião Geral Urgência e Emergência**: Curso de Nível Superior Completo em Medicina, Título de Especialista/Residência em Cirurgia Geral, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM);
 - d) Para o cargo de **Médico Clínico Geral Urgência e Emergência**: Curso de Nível Superior Completo em Medicina, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM);
 - e) Para o cargo de **Médico Ginecologista UBS**: Curso de Nível Superior Completo em Medicina, Título de Especialista/Residência em Ginecologia, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM);
 - f) Para o cargo de **Médico Pediatra UBS e Urgência e Emergência**: Curso de Nível Superior Completo em Medicina, comprovante de Experiência de 2 (dois) anos em Pediatria ou Título de Especialista/Residência em Pediatria, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM);
 - g) Para o cargo de **Psicólogo**: Curso de Nível Superior Completo em Psicologia e devido registro no órgão fiscalizador da profissão (CRP);
- Documentos comprobatórios, **conforme item 5.**



3. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

CARGO/ ESPECIALIDADE	VAGA	ESCOLARIDADE/EXIGENCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE CLINICA *	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO **	CARGA HORÁRIA
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	Ensino Superior Completo em Medicina, Título de Especialista/Residência em Cirurgia Geral e registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 63,95 p/h	até 120% (sábado, domingo e feriado)	-	De 24 até 40h/s
MÉDICO CLÍNICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	cadastro reserva	Ensino Superior Completo em Medicina, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 63,95 p/h	até 120% (sábado, domingo e feriado)	-	De 24 até 40h/s
MÉDICO GINECOLOGISTA UBS	3	Ensino Superior Completo em Medicina, Título de Especialista/Residência em Ginecologia e registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 63,95 p/h	Gratificação de até 80%	Jornada de 20 horas a 28 horas semanais= R\$ 1.500,00 Jornada de 29 horas a 35 horas semanais= R\$ 2.300,00 Acima de 36 horas semanais= R\$ 3.000,00	De 20 até 40h/s
MÉDICO PEDIATRA - UBS	2	Ensino Superior Completo em Medicina, comprovante de Experiência de 2 (dois) anos em Pediatria ou Título de Especialista/Residência em Pediatria, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 63,95 p/h	Gratificação de até 80%	Jornada de 20 horas a 28 horas semanais= R\$ 1.500,00 Jornada de 29 horas a 35 horas semanais= R\$ 2.300,00 Acima de 36 horas semanais= R\$ 3.000,00	De 20 até 40h/s
MÉDICO PEDIATRA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	5	Ensino Superior Completo em Medicina, comprovante de Experiência de 2 (dois) anos em Pediatria ou Título de Especialista/Residência em Pediatria, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 63,95 p/h	até 120% (sábado, domingo e feriado)	-	De 24 até 40h/s
PSICÓLOGO	2	Ensino Superior Completo em Psicologia e devido registro no órgão fiscalizador da profissão	R\$ 5677,27		-	40h/s

3.1. Benefícios:

- a) Auxílio Transporte no valor de **R\$ 268,40**;
- b) Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 325,66**.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Síntese das Atribuições:

MÉDICO
Presta assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população; presta socorros de urgência e emergência; executa outras atividades inerentes ao cargo.
PSICÓLOGO
Desenvolve e coordena ações, estudos e levantamentos nas áreas de psicologia organizacional e aplicada ao trabalho, clínica, educacional e social; realiza análise, diagnóstico e terapia de indivíduos com distúrbios psíquicos ou com problemas de comportamento familiar ou social; planeja, organiza e supervisiona serviços sócio assistenciais de promoção à segurança de convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social em um território e ou, em ações multidisciplinares.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo constará de análise de títulos e experiência profissional, mediante os critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Titulação: Especialização na área (conforme exigência do item 3)	
Pós-Graduação e/ou Título de Especialista	05 pontos
Mestrado	10 pontos
Doutorado	15 pontos
Experiência Profissional na área	
Até 02 anos (exceto pediatra)	05 pontos
Acima de 02 a 05 anos	10 pontos
Acima de 05 a 10 anos	15 pontos
Acima de 10 anos	20 pontos

5.2. Para fins de comprovação da formação educacional, o candidato deverá encaminhar no ato da inscrição um arquivo em **PDF** da Graduação e titulações exigidas;

5.3. Para fins de comprovação de experiência profissional, o candidato deverá anexar um arquivo em **PDF** dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira de Trabalho Digital (com data de entrada e saída); caso o registro conste em aberto, enviar Declaração do vínculo privado na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão público.

5.4. Toda a documentação deverá ser encaminhada no link, conforme Item 1.3.

6. DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.

6.2. Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato que comprovar maior tempo de experiência na área de atuação e se persistir o empate, o mais idoso.

6.3. A classificação preliminar do processo seletivo será publicada no dia **21/08/2026**, no Diário Oficial do Município de Itapevi, disponibilizado no site do Município de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br).

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a divulgação da lista de classificação preliminar, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser encaminhado no e-mail oficial processoseletivo@itapevi.sp.gov.br, no dia **24/08/2026**, até às 17h.

7.2. O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

A classificação final e a homologação serão divulgadas em **28/08/2026**, no Diário Oficial no site do Município de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br).

9. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

9.1 O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Prefeitura do Município de Itapevi convocará por meio do Diário Oficial no site do Município de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br), os candidatos selecionados, de acordo com a ordem classificatória, que serão encaminhados para exame médico admissional. Posteriormente preencherão as declarações necessárias e entregarão a documentação solicitada, obtendo informações referentes a todos os trâmites de contratação.

9.2. Informações referentes à função a ser exercida, da área de atuação, da lotação, da jornada de trabalho e do início de seu exercício, poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde.

9.3. O contrato terá duração de até **01 (um) ano, permitida uma única prorrogação por igual período, desde que persista a necessidade de excepcional interesse público.**

9.4. A contratação não gera vínculo permanente e não garante estabilidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida no formulário após a conclusão da inscrição, caso deseje anexar mais documentos, deverá realizar nova inscrição dentro do prazo estabelecido.

10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital;

10.3. O Processo Seletivo terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de publicação da homologação, prorrogável por até igual período, de acordo com o interesse e necessidade das Secretarias.

10.4. A inexistência ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo;

10.5. Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga;

10.6. O horário de trabalho do candidato aprovado está determinado conforme item 3.

10.7. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade;

10.8. Após o prazo de **02 dias úteis**, o candidato que não comparecer dará direito ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de convocar o próximo classificado.

10.9. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função;

10.10. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica, devendo realizar os exames necessários abaixo, a serem solicitados pelo setor de Medicina e Saúde do Servidor.

- **Hemograma completo;**
- **HBsAg; anti-HCV;**
- **Carteira de vacinação: Hepatite B, dT (Dupla Adulto) e COVID-19;**
- **Avaliação Psicológica Oficial (realizado pelo Setor de Medicina e Saúde do Servidor)**

"Só poderão ser contratados os candidatos julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções."

10.11. A contratação é imediata após os trâmites legais e o candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato por prazo determinado regido pelas normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital: **04/08/2026**

Inscrição online: **07/08/2026 a 11/08/2026**

Classificação Preliminar: **21/08/2026**

Prazo de Recurso: **24/08/2026 até às 17h**

Divulgação do resultado dos recursos, da classificação final e da homologação: **28/08/2026**.

COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026:

1 - Núbia Moraes Sousa Furtado - Secretaria de Administração - PRESIDENTE

2 - Luciana Moreira Marques - Secretaria de Administração - MEMBRO

3 - Iron Ricardo Machado Snidei - Secretaria de Saúde - MEMBRO

4 - Natalia Caldeira Pontes - Secretaria de Saúde - MEMBRO

5 - Luiz Naporano - Secretaria de Saúde - MEMBRO

6 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretaria de Justiça - MEMBRO

**Convocação****CONVOCAÇÃO**
Concurso Público 01/2023

P. M. Itapevi – Proc. Nº **3762/2023** e Processo Digital **44279/2023** – Provimento do (s) cargo (s) de **Monitor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Básica I**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO** (s) abaixo relacionado (s), nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) classificado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (nos dias **05, 06, 07, 10 e 11 de agosto de 2026**), no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 04 de agosto de 2026.**

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
550	CAROLINE PINHEIRO	433XXXXXXXX

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
941	LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	309XXXXXXXX
943	ALINE DA SILVA MEDEIROS DE SOUSA	322XXXXXXXX
944	THASSIA JIMENEZ DE MEDEIROS PINTO	403XXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Scheckiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2024

P. M. Itapevi – Processo Digital Nº **76509/2024**. Provimento do (s) cargo (s) de **Recepcionista de Unidade de Saúde**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S)** abaixo relacionado (s) nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) classificado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (nos dias **05, 06, 07, 10 e 11 de agosto de 2026**), no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 04 de agosto de 2026.**

RECEPCIONISTA DE UNIDADE DE SAÚDE

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
36	EDUARDO ALIANCA DOS SANTOS	277XXXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 02/2024

P. M. Itapevi – **Processo Digital Nº 76509/2024** – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Inclusão Escolar, Assistente Social e Professor de Educação Básica II - Educação Física**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) classificado (s) abaixo relacionado (s) nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) convocado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, (nos dias 05, 06, 07, 10 e 11 de agosto de 2026)** no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 04 de agosto de 2026.**

AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

LISTAGEM AFRODESCENDENTE

CLAS	NOME	CPF
47	MARISA DA SILVA ROSA DO BONFIM	465XXXXXXXX
48	IVANI DO NASCIMENTO	307XXXXXXXX

ASSISTENTE SOCIAL

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
23	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	482XXXXXXXX

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
22	SOCRATES DA SILVA FRESNEDA	339XXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Ata - Reunião Extraordinária CMAS nº 12/2026**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dez minutos, reuniram-se, de forma on-line, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre a minuta de regulamentação da oferta dos Benefícios Eventuais no Município. Na ausência da Presidente a Secretária Executiva do CMAS iniciou a reunião cumprimentando os participantes e apresentou uma breve contextualização acerca dos Benefícios Eventuais, destacando sua finalidade e relevância como instrumento de garantia de direitos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na política de assistência social. Na sequência, a minuta foi submetida à apreciação da plenária, sendo aberto espaço para manifestações e contribuições dos conselheiros. Não havendo questionamentos ou manifestações contrárias, os presentes deliberaram, por unanimidade, pelo encaminhamento da minuta à Comissão de Análise da Regulamentação dos Benefícios Eventuais, para prosseguimento dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Participaram da reunião: Roberta Akemi Ishibashi - Kolping Cristo Rei; Lucimara Araujo Bender - Associação Paula Elizabete; Éder José de Moraes Sanches - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Érika Macedo Brahín e Diane Lopes da Silva - Instituto Cacau Show; Geraldo Alves de Lima e Renato Domingos de O. Teixeira - Associação S.O.S. Monte Serrat; e eu Célia Regina Segala, lavrei a presente Ata.

Celia Regina Segala

Secretária Executiva do CMAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto nos artigos 17 e 24, da Portaria CVS 01/2024, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Razão Social: Tamires Moreira da Silva Estética Ltda (AIF nº 4343) Processo PMI nº 080717/2026; Bio Imagem Itapevi Diagnósticos Médicos Ltda (AIF nº 4339) Processo PMI nº 078384/2026; Município de Itapevi – USF Jardim São Carlos (AIF nº 4360) Processo PMI nº 080713/2026.

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Razão Social: Município de Itapevi – USF Jardim São Carlos (AIP nº 4073) Processo PMI nº 080713/2026.

LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO

Razão Social: Município de Itapevi – USF Jardim São Carlos (TRM nº 0213) Processo PMI nº 080713/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Razão Social: Result Serviços Radiológicos Ltda (Protocolo nº 078976/2026 - Kleriston Novais Rosa) Processo PMI nº 078976/2026; Result Serviços Radiológicos Ltda (Protocolo nº 079329/2026 - Kleriston Novais Rosa) Processo PMI nº 079329/2026; Result Serviços Radiológicos Ltda (Protocolo nº 079433/2026 - Fernando Francisco da Costa) Processo PMI nº 079433/2026; Result Serviços Radiológicos Ltda (Protocolo nº 079422/2026 - Fernando Francisco da Costa) Processo PMI nº 079422/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Razão Social: Result Serviços Radiológicos Ltda (Protocolo nº 080029/2026 - Sergio Mathias) Processo PMI nº 080029/2026; Result Serviços Radiológicos Ltda (Protocolo nº 078980/2026 - Sergio Mathias) Processo PMI nº 078980/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA



Razão Social: Vivermais Farmacêutica Ltda (Protocolo nº 047963/2026) Processo PMI nº 047963/2026; Clínica Medico e Cirúrgica Cajamar Ltda (Protocolo nº 060107/2025) Processo PMI nº 060107/2025; BB Cosméticos Ltda (Protocolo nº E20260018400) Processo PMI nº 048959/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Razão Social: Mayara Gonçalves Fonseca - Estética Avançada (Protocolo nº 053278/2026) Processo PMI nº 053278/2026; Result Serviços Radiológicos Ltda (Protocolo nº 032136/2025) Processo PMI nº 032136/2025; Result Serviços Radiológicos Ltda (Protocolo nº 032138/2025) Processo PMI nº 032138/2025.

INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Razão Social: Davita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda (AIP nº 4231) Processo PMI nº 058101/2026.

Romilda dos Santos Almeida
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária



ITAPEVIPREV

Atos Oficiais

Portarias

Publicação de Portarias de nº 0112/2026 a 0136/2026

0112/2026	ELIANE ALVES DOS SANTOS I	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/08/2026. Conforme processo nº 0068/2026.
0113/2026	REGIANE SARMENTO DA SILVA	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais pela Média das Contribuições, a partir de 03/08/2026. Conforme processo nº 00094/2026.
0114/2026	VANIA BRAVIN ARRUDA DA SILVA	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/08/2026. Conforme processo nº 0072/2026.
0115/2026	SARA ELIAS BARROS	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/08/2026. Conforme processo nº 0096/2026.
0116/2026	HIDEVALDO APARECIDO RAMARI	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, aplicado redutor EC nº 103/2019, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 0065/2026.
0117/2026	EDNA ALMEIDA NEVES DE SOUZA	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00037/2026.
0118/2026	GILMA LEITE DOS SANTOS	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 0011/2026.
0119/2026	VERA LUCIA SANTOS DE ALENCAR	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00082/2026.
0120/2026	LUCIMAR CARDOSO RIBEIRO	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00029/2026.
0121/2026	ROZALINA MARTINS XAVIER	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00069/2026.
0122/2026	ROZALINA MARTINS XAVIER	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00069/2026.
0123/2026	ABIGAIR APARECIDA LOPES	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00224/2024.
0124/2026	BERENICE BERNARDO DOS SANTOS	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 0075/2026.
0125/2026	REGIANA GOMES	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00101/2026.
0126/2026	ALEXANDRA DOS SANTOS SUZANO	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00236/2025.
0127/2026	ROSANA FERRACINI	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 0009/2026.
0128/2026	JOICY CLEMENTE CANTACESSA	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, aplicado redutor EC nº 103/2019, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00010/2026.
0129/2026	JORGE LUIS HONORATO MOREIRA	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00057/2026.
0130/2026	MARLENE SILVA LOIOLA	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais pela Média das Contribuições, a partir de 03/08/2026,



		conforme processo nº 026/2026.
0131/2026	DIVINO DE SOUZA GOMES	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais pela Média das Contribuições, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 003/2026.
0132/2026	ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS ANJOS	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/08/2026, conforme processo nº 00242/2025.
0133/2026	SERGIO PIRES CINTRA	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 05/08/2026, conforme processo nº 00077/2026.
0134/2026	ADELIA MORAES DE ANDRADE	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 06/08/2026, conforme processo nº 0087/2026.
0135/2026	ADRIANA MARQUESINI MARICATI CARLUCI	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 12/08/2026, conforme processo nº 0090/2026.
0136/2026	DINA KAUFMAN	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 19/08/2026, conforme processo nº 00092/2026.

Publicação autorizada pelo Superintendente – Vinícius Vieira Ramos



Comunicados

CONVOCAÇÃO**AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE
AGOSTO**

Pela presente ficam os beneficiários do **ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE AGOSTO** convocados a comparecer junto ao ITAPEVIPREV, sito à Rua Geraldo Vasques nº 112 – Nova Itapevi – Itapevi SP, de **03/08/2026 a 28/08/2026** (dias úteis) das **8:00hs as 16:00hs, com RG/CPF e comprovante de endereço recente,** para fins de **Recadastramento Anual/2026**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Vinicius Vieira Ramos
Superintendente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Avenida Pedro Paulino, 1180 - Conj. Hab. - St. D. Itapevi
(11) 4450 - 6705
sec.direitoshumanos@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chalupe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gídia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.ti@itapevi.sp.gov.br

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de Janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy

Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande,
Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos,
Jonatas Felipe Francisco, Luiza Nasi, Marcos dos
Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Marcos Gianelli Toledo,
Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni,
Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Vinicius Ramos



ITAPEVI
PREFEITURA